



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 024/89

Espécie do Expediente: "Majora o vencimento do funcionalismo público municipal e abre crédito suplementar".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 07 / julho / 19 89

Protocolado sob n.º 1592/fls. 33

ANDAMENTO

Em sessão ^{Extra} Ordinária de 11/07/89, o presente projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos.

Em sessão ^{Extra} Ordinária de 11/07/89, o presente projeto foi aprovado por maioria.

PLE 024/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 180B48BEDF69F06C363B1C72CAAB545F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 177 - CH/GAB-89

Guaíba, 7 de julho de 1989

SENHOR PRESIDENTE

Aproveitando o ensejo para cumprimentá-lo, vimos à sua presença encaminhar-lhe, à apreciação dessa Colenda Câmara, o projeto - de Lei nº 124, que trata da majoração dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

Este é o quinto projeto de aumento salarial que enviamos a este Legislativo. Estamos, desta forma, cumprindo a palavra empenhada com os Senhores Vereadores. Na ocasião, dissemos que verificaríamos os salários do funcionalismo bimestralmente. No entanto, já no mês anterior concedemos um índice de 10%, agora complementado com 30%. Com o índice de inflação atual, mais o descongelamento, achamos justo propor alteração salarial, sob pena de impormos um arrocho injusto àqueles que conosco trabalham.

É preciso convir, no entanto, que nenhum orçamento suporta o atual ritmo inflacionário, tendo em vista, igualmente, que recebemos o orçamento pronto de nosso antecessor. Desta forma, estamos incluindo no mesmo projeto, em seu artigo 3º, uma suplementação de recursos para poder atender a despesa que o presente projeto prevê. Tal suplementação atenderá única e exclusivamente às despesas com pessoal.

Acreditamos que o assunto em foco, além de merecer especial atenção de V.Sa. e de seus pares nessa Casa, não tem qualquer dificuldade de trâmite, firmamo-nos atenciosamente.

Sem mais, atenciosamente,

SOLON TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba

Ilustríssimo senhor
ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 024/89

MAJORA O VENCIMENTO DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL E ABRE CRÉDITO SU-
PLEMENTAR

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - são majorados os vencimentos do funcionalismo público municipal, efetivos (ativos, inativos e pensionistas), cargos em Comissão, C.L.T., funções gratificadas e gratificação de função, num índice de 30% (trinta por cento) a vigorar a partir de 1º de julho de 1989 e sobre o vencimento de junho de 1989.

artigo 2º - estão excluídos do aumento constante desta Lei os funcionários Padrão 1-B que, por força do Decreto Federal 807/87, têm seu salário majorado conforme o Piso Nacional de salários.

ARTIGO 3º = Fica o Poder Executivo autorizado a abrir - Crédito Suplementar até o limite de R\$ 480.000,00, nas dotações orçamentárias de Pessoal civil, para dar cobertura as despesas provenientes desta Lei.

§ ÚNICO - Os recursos para aberto do Crédito suplementar serão os provenientes de excesso de arrecadação.

ARTIGO 4º - Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 1º de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA EM

SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 024/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 180B48BEDF69F06C363B1C72CAAB545F



X.03
Rm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

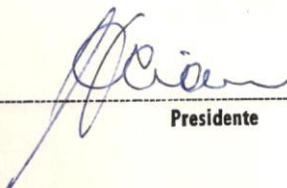
Parecer nº

PROCESSO nº 024/89

REQUERENTE - EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina **FAVORAVEL**
mente.

Sala das Comissões, em 11-07-89



Presidente





Relator

PLE 024/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 180B48BEDF69F06C363B1C72CAAB545F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

X.04
Rhu

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sanguinol

Sala das Comissões, em

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]
Secretário

PLE 024/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 180B48BEDF69F06C363B1C72CAAB545F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 153 / 1989

EM 12 / 07 / 89

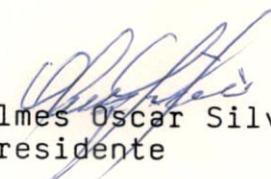
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S^a., em anexo, cópia os projetos-de-lei n^{os}. 019 e 024/89, aprovados por unanimidade e maioria respectivamente, em sessão extraordinária de 11 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos cordalmente.


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1^o Secretário


Ver. Olmes Oscar Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 024/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 180B48BEDF69F060369B1C72CAAB545F

